



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148.
Ipueira-RN

RESOLUÇÃO Nº 002/2020

Modifica o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipueira/RN, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Ipueira/RN, faço saber que esta aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º- A Câmara Municipal de Ipueira/RN, é o órgão do Poder Legislativo local e se compõe de Vereadores eleitos de acordo com a legislação em vigor, exercendo funções legislativas específicas, de fiscalização financeira e de controle externo do executivo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são conferidas no que concerne a gestão se sua economia externa.

Art. 2º- As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções sobre quaisquer matérias de competência do município.

Art. 3º- As funções de fiscalização financeira consistem no acompanhamento das atividades financeiras do município desenvolvidas pelo executivo ou pela própria câmara e no julgamento das contas do prefeito e da própria câmara, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148.
Ipueira-RN

Art. 4º- As funções de controle externo da Câmara, implicam na vigilância dos negócios e da ética política administrativa, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

Art. 5º- A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação de serviços auxiliares.

CAPÍTULO II

DA SEDE DA CÂMARA

Art. 6º- A Câmara Municipal funcionará na sede do Município de Ipueira/RN, podendo em ocasiões especiais se reunir em outros locais dentro do perímetro do município, a critério da Mesa.

Art. 7º- No recinto de reuniões do plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, cartazes ou fotografias que impliquem em propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou entidades de qualquer natureza, exceto quando autorizado à realização no citado local, de convenções ou reuniões partidárias.

Parágrafo único- Não se aplica o presente artigo no que se referir a Brasões, Bandeiras ou Símbolos Nacionais, Estaduais ou Municipais, assim com a preservação de memória de vultos históricos e de relevância para o município de Ipueira/RN.

Art. 8º- A realização de atos estranhos à finalidade legislativa no recinto da Câmara, somente se fará, quando interesse público o exigir, e pôr deliberação da Mesa Diretora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148.
Ipueira-RN

CAPÍTULO III

DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art. 9º- A Câmara Municipal de Ipueira/RN, instalar-se-á em Sessão Solene das 08:00 às 24:00 horas do dia 01 de janeiro, primeiro dia da legislatura, independente de número, sob a Presidência do Vereador mais idoso, dentre os presentes, para que este, após a verificação dos respectivos diplomas os defina o compromisso de posse.

Parágrafo Primeiro- O horário a que se refere o artigo anterior, será definido (quarenta e oito) horas antes, em reunião preliminar.

Parágrafo Segundo- O compromisso de posse, será lido pelo Vereador mais jovem, dentre eles, todos de pé, o qual consistirá na seguinte fórmula:

“PROMETO EXERCER, COM DIGNIDADE E DEDICAÇÃO O MANDATO POPULAR QUE ME FOI CONFIADO, OBSERVANDO A CONSTITUIÇÃO E AS LEIS DO PAÍS E TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DO MUNICÍPIO PARA BEM GERAL DE SEUS HABITANTES”.

Parágrafo Terceiro- Após a leitura do compromisso os Vereadores responderão, unissonamente: “ASSIM PROMETO”.

Parágrafo Quarto- O Presidente Provisório a que se refere o Art. 9º indicará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Quinto- Na hipótese da posse não se verificar no dia previsto nesta resolução, deverá ocorrer dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo de força maior, aceito pelo plenário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148.
Ipueira-RN

Parágrafo Sexto- No ato da posse os vereadores deverão se desincompatibilizar, se for o caso, e fazer declarações de bens, a qual deverá ser arquivada, constando na ata o seu resumo.

Parágrafo Sétimo- Imediatamente à posse, os Vereadores se reunirão sobre a Presidência daquele que se refere o art. 9º, para o fim especial de eleger os membros da Mesa nos termos desse Regimento.

Parágrafo Oitavo- Eleita e empossada a Mesa Diretora, seus membros assumirão imediatamente a condução dos trabalhos.

Parágrafo Nono- O Presidente da Mesa facultará a palavra por 05 (cinco) minutos a cada um dos Vereadores, assim como a qualquer autoridade presente à solenidade.

Parágrafo Décimo- Em caso de empate no que se refere o art. 9º, será decidido pelo maior número de mandatos e em sequência pelo vereador mais idoso.

Art. 10- Será de dois anos o mandato da Mesa Diretora dos trabalhos, renovados bienalmente, quando a maioria dos vereadores achar necessário, respeitada no que couber a Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Primeiro- Será de 02 (dois) anos o mandato das comissões permanentes.

Parágrafo Segundo- As eleições para as comissões permanentes serão realizadas no 1º dia de sessão legislativa, dando-se posse imediatamente aos eleitos.

DA MESA

Art. 11- A Mesa é o órgão diretivo dos trabalhos da Câmara e será constituída pelo Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148.
Ipueira-RN

Parágrafo Primeiro- Ausentes os membros da Mesa, presidirá a sessão o Vereador mais idoso entre os presentes, que designará um Secretário entre os pares.

Art. 12- A eleição da Mesa ou o preenchimento de vaga que nela verifique-se far-se-á por voto aberto, observando os seguintes requisitos:

I- O votante decretará seu voto no microfone da Tribuna da Câmara;

II- Em caso de empate será considerado eleito o vereador mais idoso a cada um dos postos;

III- A eleição para preenchimento de vaga ocorrida na Mesa será procedida na sessão imediatamente posterior aquela em que a vacância for declarada;

IV- Em caso de renúncia ou licença do presidente da Mesa, assumirá a Presidência o Vice-Presidente;

V- Em caso de renúncia coletiva assumirá o Vereador mais idoso, o qual convocará a eleição para a primeira sessão desimpedida;

VI- Qualquer membro da Mesa poderá ser destituído por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal;

Art. 13- Compete à mesa:

I- Administrar a Câmara Municipal;

II- Propor, privativamente, a criação dos cargos da Câmara Municipal, a fixação ou alteração dos estipêndios e a expedição de atos referentes ao pessoal;

III- Regulamentar as resoluções do plenário;

IV- Elaborar leis e regulamentos dos serviços da administração da Câmara Municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148.
Ipueira-RN

- V- Emitir parecer sobre o pedido de licença do Vereador;
- VI- Apresentar Projetos de Leis dispondo sobre a abertura de crédito suplementar e especial, pelo aproveitamento total ou parcial das organizações orçamentárias da Câmara Municipal;
- VII- Promulgar as Emendas feitas a Lei Orgânica;
- VIII- Representar junto ao Poder Executivo Municipal, sobre necessidades de economia interna;
- IX- Cumprir as decisões emanadas do plenário;
- X- Propor a fixação dos subsídios do prefeito, vice-prefeito e vereadores, respeitada a legislação Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO IV

DO PRESIDENTE E VICE- PRESIDENTE

Art. 14- O presidente dirigirá e representará a Câmara na forma da Lei Orgânica e deste Regimento.

Parágrafo Primeiro- Compete ao Presidente:

I- Quanto às atividades do Plenário:

A) Convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;

B) Conceder ou negar a palavra aos Vereadores nos termos do regimento;

C) Autorizar a distribuição de cópias de documentos, projetos e documentos que julgar necessário;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148.
Ipueira-RN

D) Advertir o orador que se desviar da matéria em discussão, cassando a palavra em caso de insistência;

E) Abrir e encerrar as fases e os prazos concebidos aos oradores;

F) Organizar a ordem do dia;

G) Determinar a verificação de “Quórum” a qualquer momento da sessão;

H) Decidir sobre questão de ordem;

I) Proceder ao voto de Minerva, sempre que ocorrer empate;

J) Zelar pelo cumprimento dos prazos.

II- Quanto às proposições e administração:

A) Coordenar os serviços da administração da Casa, praticando todos os atos administrativos necessários a esse fim;

B) Dirigir o serviço de segurança, quando houver;

C) Superintender os trabalhos de publicação da Câmara;

D) Mandar arquivar as proposições que receber parecer contrário em todas as comissões por onde tramitou;

E) Declarar a prejudicialidade;

F) Promulgar decretos legislativos e resoluções aprovadas em plenário, respeitada a legislação pertinente à matéria.

III- Quanto às comissões:

A) Designar, ouvindo os líderes, os membros de comissão especial ou de inquérito;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148.
Ipueira-RN

- B) Criar comissões externas;
- C) Criar, ouvido os líderes, comissão especial para opinar sobre projeto de emenda à Lei Orgânica e Projeto de Lei Complementar;
- D) Convocar reuniões conjuntas das comissões.

Parágrafo Segundo- Compete ainda ao Presidente:

- A) Representar a Câmara em Juízo;
- B) Convocar suplente de Vereador, nos casos previstos na Lei;
- C) Prestar anualmente suas contas até o dia 30 de abril do ano seguinte.

Art. 15- O Presidente pode apresentar proposições individualmente.

Art. 16- O Presidente ao falar da Mesa, não pode ser aparteado.

Art. 17- Quando o Presidente estiver ausente, será substituído por seu substituto legal na forma deste regimento.

Art. 18- Nos casos de licença do Presidente por mais de 30 dias este será substituído por seus substitutos legais.

Art. 19- Ao 1º Secretário, além de substituir o Vice-presidente em suas ausências, cabe dirigir e encaminhar o expediente da Câmara, despachar a matéria levada a plenário, apregoar os Vereadores, fazer nas sessões ordinários a leitura da Ata, distribuir as proposições, assinar com o Presidente os atos relativos aos servidores da Câmara e as resoluções da Mesa.

Art. 20- As bancadas da Câmara indicarão no início de cada sessão legislativa, seus líderes, que falarão oficialmente por elas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148.
Ipueira-RN

Art. 21- O Líder a qualquer momento da sessão poderá falar para comunicação urgente e imediata.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES

Art. 22- As comissões são órgãos técnicos de assessoramento, formadas por Vereadores, para assegurar e representar a Câmara.

Art. 23- As comissões classificam-se em permanentes e especiais:

Art. 24- As comissões permanentes destinam-se a prestar assessoramento à Câmara, através do exame prévio da matéria que lhes é submetida, e a elaborar Projeto atinente a sua especialidade.

Art. 25- As comissões permanentes são:

I- Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final;

II- Comissão Permanente de Finanças e Orçamento;

III- Comissão Permanente de Saúde, Bem-Estar Social e Meio Ambiente;

IV- Comissão Permanente de Educação, Cultura, Urbanização, Transporte e Agricultura.

Parágrafo Primeiro- Todas as Comissões Permanentes serão formadas por três membros.

Parágrafo Segundo- Na constituição de Comissão Permanente assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148.
Ipueira-RN

Art. 26- Todos os Vereadores, exceto o Presidente e o 1º Secretário poderão fazer parte das comissões permanentes.

Art. 27- Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos mediante indicação dos respectivos líderes e nos termos do Art. 12 deste Regimento.

Parágrafo único- Em caso de empate na eleição para membro da Comissão Permanente, será proclamado eleito o mais idoso dos candidatos.

Art. 28- A primeira reunião ordinária das Comissões Permanentes será realizada após a eleição das mesmas, sob a Presidência dos respectivos Presidentes.

Parágrafo único- Na eleição do Presidente e Relatores da Comissão Permanente serão observados todos os requisitos estabelecidos no Art. 12 deste Regimento.

Art. 29- O suplente convocado não substituirá o titular licenciado na Comissão Permanente de que este fizer parte.

Art. 30- As comissões permanentes poderão realizar reunião conjunta, cujos trabalhos serão dirigidos pelo Presidente da Câmara e na sua ausência, pelo Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

Parágrafo Único- Cabe ao Presidente da reunião conjunta designar o Relator da matéria sob exame.

Art. 31- Os membros das Comissões Permanentes disporão dos seguintes prazos:

- I) O Presidente de um dia útil para a distribuição da matéria ao Relator;
- II) O Relator, de dois dias úteis, prorrogável por mais um dia útil para o relato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148.
Ipueira-RN

Parágrafo Primeiro- Se, expirado o prazo de prorrogação, o parecer não tiver sido emitido, o Presidente da Comissão, de ofício, designará no Relator, que disporá do mesmo prazo previsto no inciso II.

Parágrafo Segundo- Em regime de urgência, o prazo de vistas do processo será de 24 horas, no recinto da respectiva comissão e simultâneo para todos que tiverem requerido.

Parágrafo Terceiro- O pedido de diligência interrompe os prazos nos itens I e II do artigo.

Parágrafo Quarto- É vedado o pedido de diligência para proposição em regime de Urgência.

Art. 32- As Comissões Permanentes reunir-se-ão quando necessário.

Parágrafo Primeiro- As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente da Comissão, de ofício, ou por um terço de seus membros.

Parágrafo Segundo- Nas reuniões das Comissões Permanentes serão obedecidas as mesmas normas das sessões plenárias cabendo aos Presidentes atribuições similares às deferidas por este Regimento ao Presidente da Câmara.

Art. 33- As reuniões das Comissões Permanentes poderão ser reservadas ou secretas.

Parágrafo Primeiro- As reuniões reservadas terão acesso, além dos membros da comissão, os demais Vereadores, os funcionários em objeto de serviço e as pessoas convidadas.

Parágrafo Segundo- Das reuniões secretas, participarão exclusivamente os membros da comissão, e o Presidente designará um deles para secretariá-las.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148.
Ipueira-RN

Art. 34- Os trabalhos das Comissões Permanentes obedecerão a seguinte ordem:

I) Leitura, discussão e votação da Ata da reunião anterior;

II) Leitura do expediente;

III) Ciência da matéria distribuída;

IV) Leitura, discussão e votação do parecer.

Parágrafo Único- A ata de instalação das Comissões Permanentes será assinada por todos os membros presentes.

Art. 35- O presidente distribuirá os processos para relato, segundo a ordem preestabelecida na instalação de cada comissão.

Art. 36- O membro da Comissão Permanente designado para relatar o processo, poderá solicitar ao presidente da Comissão à medida que julgar necessária.

Parágrafo Único- Negado o pedido de diligência, cabe recurso à Comissão.

Art. 37- As Comissões Permanentes reunir-se-ão com maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Único- O membro da Comissão Permanente que tiver interesse pessoal na matéria ficará impedido de votar, devendo, porém, assinar o respectivo parecer com a ressalva “impedido”.

Art. 38- Na reunião, lido o parecer, terá início da discussão, após o que o Presidente colherá os votos.

Parágrafo Primeiro- O pedido de vistas do processo deverá ser feito antes da tomada de votos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148.
Ipueira-RN

Parágrafo Segundo- Se o parecer for rejeitado, será designado novo relator, e o primeiro parecer passará a constituir voto vencido, e que fará parte integrante do processo.

Art. 39- Na contagem dos votos emitidos em reunião de Comissão Permanente também serão considerados.

- I) A favor, os emitidos “pelas conclusões” ou “com restrições”;
- II) Contra os vencidos.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 40- A comissão de Legislação, Justiça e Redação Final compete:

I) Opinar sobre:

- A) O aspecto constitucional, jurídico e legal das proposições;
- B) Veto que tenha por fundamento a inconstitucionalidade de Projeto de Lei;
- C) Licença ou afastamento do Prefeito;
- D) Matéria que não tenha destinado explicitamente dada por este Regimento.

II) Elaborar a redação final de todo os Projetos, salvo Orçamento, Código, Estatuto e Regimento;

III) Responder consultas do Presidente, da Mesa, de qualquer outra Comissão ou de Vereador sobre aspecto jurídico ou legalidade das proposições apresentadas em Plenário;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148.
Ipueira-RN

IV) Do parecer sobre recurso contra decisão da Presidência;

V) Examinar, se for o caso, proposição oriunda de autoridade estranha ao Município, dando-lhe forma adequada em tramitação ou sugerindo o arquivamento.

Art. 41- A Comissão de Finanças e Orçamento compete:

I) Opinar sobre:

A) Projeto de Orçamento do Município ou de suas autarquias;

B) Abertura de crédito, matérias tributárias, dívida pública e operações de crédito;

C) Fixação ou alterações da remuneração dos servidores municipais;

D) Prestação de contas da Prefeitura e Câmara Municipal;

E) Veto, que envolva alteração patrimonial para o município.

II) Elaborar a redação final do Orçamento;

III) Acompanhar a execução orçamentária da Câmara, propondo medidas necessárias ao seu bom andamento;

IV) Elaborar Projeto de Resolução sobre as contas da Câmara e Prefeitura.

Art. 42- A Comissão de Saúde, Bem-Estar Social e Meio Ambiente compete opinar sobre:

I) Questões relacionadas com saúde;

II) Questões relacionadas com bem-estar social;

III) Zelo pelo meio ambiente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148.
Ipueira-RN

Art. 43- A Comissão de Educação, Cultura, Urbanização, Transporte e Agricultura, competem opinar sobre:

- I) Educação;
- II) Atividades culturais;
- III) Urbanização;
- IV) Transporte;
- V) Agricultura.

CAPÍTULO VII

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 44- As Comissões Especiais destinam-se a elaboração e apreciação de estudos de questões municipais e à tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância. Tais comissões têm o caráter transitório.

Art. 45- As Comissões Especiais serão constituídas com atribuições e prazos de funcionamento definido:

- I) Mediante Requerimento de Vereador, aprovado pelo plenário;
- II) Mediante Requerimento subscrito por, no mínimo um terço dos Vereadores, deferido pelo Presidente quando se tratar Comissão de Inquérito.
- III) De ofício, pelo Presidente da Câmara, quando se tratar de Comissão externa ou das previstas no Parágrafo Primeiro do Art. 49 deste Regimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148.
Ipueira-RN

Parágrafo Único- As Comissões Especiais, uma vez constituídas, terão o prazo de cinco dias úteis para instalar-se.

Art. 46- As Comissões Temporárias reger-se-ão internamente pelas mesmas normas regimentais aplicáveis às Comissões Permanentes.

SEÇÃO I

DA COMISSÃO DE INQUÉRITO

Art. 47- A Comissão de Inquérito, constituídas nos termos da Lei Orgânica do município, destina-se a apurar fato determinado na órbita do peculiar interesse do município.

Parágrafo Primeiro- Na constituição de Comissão de Inquérito ficará esclarecida a amplitude das investigações a serem feitas.

Parágrafo Segundo- Deferida a Constituição de Inquérito, e designação dos seus membros, terá ela o prazo de cinco dias úteis para instalar-se, sob pena de torna-se sem efeito a sua constituição; de sessenta dias úteis, prorrogáveis por mais trinta dias, para apresentar conclusões.

Parágrafo Terceiro- No exercício de suas atribuições, poderá a Comissão de Inquérito determinar diligências, ouvir acusados, inquirir testemunhas, requisitar informações, determinar perícias e fatos.

Parágrafo Quarto- As intimações serão realizadas de acordo com a Legislação vigente e o depoimento prestado durante a Comissão será reduzido a termo.

Parágrafo Quinto- As conclusões do trabalho da Comissão de Inquérito constarão de Relatório e de Projeto de Resolução, se for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148.
Ipueira-RN

Parágrafo Sexto- O projeto de Resolução será enviado ao plenário com o relatório e as provas.

Parágrafo Sétimo- Se a Comissão de Inquérito opinar improcedência das acusações, será votado o relatório.

Parágrafo Oitavo- A Mesa executará as providências recomendadas pelo plenário.

Parágrafo Nono- Não poderão funcionar mais de três Comissões de Inquérito simultaneamente.

Art. 48- O parecer da comissão deverá constituir de relatório da matéria, exame da mesma e opinião conclusiva.

Parágrafo Único- O parecer da comissão concluirá por:

A) Aprovação ou

B) Rejeição.

Art. 49- Todos os membros da comissão que participarem de deliberação assinarão o parecer indicando o seu voto.

Art. 50- Apresentando o parecer, a comissão encaminhará por carga a quem der competência.